



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR.**  
TEMOS QUALIDADE DE VIDA.

**LEI MUNICIPAL  
56/2003.**

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, DEFINE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

*Câmara municipal de Pacaraima.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA - RR.**  
TEMOS QUALIDADE DE VIDA.

**LEI MUNICIPAL Nº 56/2003**

**Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pacaraima, define atribuições dos Órgãos e Secretarias e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pacaraima obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único** - A Estrutura Administrativa será implantada gradativamente, à medida da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** - São Órgãos de Assessoramento:

1. Governadoria Municipal
2. Gerência Municipal
3. Assessoria Técnica
4. Controle Interno
5. Escritório de Representação
6. Administração Regional

**Art. 3º** - São Órgãos de execução das Políticas Públicas do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR.**  
TEMOS QUALIDADE DE VIDA

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
3. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
5. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
6. Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I  
DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º-** A Governadoria Municipal tem por finalidade:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- II. Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos administrativos da Prefeitura;
- IV. Realizar as atividades de relação públicas da Prefeitura;
- V. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI. Prestar assistência ao Vice-Prefeito em suas relações político-administrativas com os municípios;
- VII. Desempenhar outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 5º -** A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade prestar assessoria nas áreas jurídica, de comunicação social e outras de interesse do município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA – RR.**

**TEMOS QUALIDADE DE VIDA.**

- I. Redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- II. Emitir pareceres;
- III. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- IV. Prestar assessoria na instauração de inquéritos Administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V. Manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a Legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VI. Manter o Público informado da execução dos programas e atividades da Prefeitura;
- VII. Planejar e executar campanhas de orientação aos munícipes quanto aos serviços postos à sua disposição;
- VIII. Promover contato com os setores organizados da sociedade civil para conhecer seus anseios em termos de políticas públicas a serem executadas no Município;
- IX. Manter a população informada da aplicação dos recursos públicos;
- X. Planejar, organizar e coordenar os eventos públicos do Município.
- XI. Prestar assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura;
- XII. Prestar assessoria nas áreas de meio ambiente, agricultura e abastecimento;
- XIII. Assessoria orçamentária e financeira e outras de interesse do município.

### **SEÇÃO III DA GERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 6º - A Gerência Municipal tem por finalidade:**

- I. Articular as secretarias e órgãos municipais com vistas a otimizar a aplicação dos recursos e produzir maior eficiência na execução dos programas e políticas públicas levadas a efeito pelo município;
- II. Acompanhar os programas desenvolvidos no âmbito do município;
- III. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas desses programas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA – RR.**

TEMOS QUALIDADE DE VIDA.

- IV. Orientar com vistas à promoção da eficácia e eficiência na execução dos programas, de modo a atender aos anseios dos munícipes;
- V. Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação;
- VI. Funcionar articuladamente com o governo municipal em suas diferentes esferas e os munícipes, promovendo a retro-alimentação necessária ao sistema, de modo a tornar eficiente e eficaz a execução das políticas públicas levadas a efeito no âmbito do municipal.

### **SEÇÃO IV DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º** - O órgão do Controle Interno tem por finalidade:

- VII. Efetivar o controle interno sobre pessoal e atos administrativos;
- VIII. Avaliar o cumprimento das metas do PPA – Plano Plurianual, bem como a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- IX. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da Gestão Orçamentária e Financeira e Patrimonial;
- X. Apoiar o Tribunal de Contas quando no exercício de sua missão institucional;
- XI. Manter os atos administrativos em perfeita conformidade com a Lei Complementar Federal 101 (LRF);

**Parágrafo Único** – O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

### **SEÇÃO V DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 8º** - O Escritório de Representação tem por finalidade:

- I. Representar os interesses do município na capital do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA - RR.**  
TEMOS QUALIDADE DE VIDA

- II. Acompanhar junto aos órgãos Estaduais e Federais documentos, convênios e demais assuntos de interesse do município;
- III. Divulgar o trabalho do município nas diferentes áreas de prestação de políticas públicas.

**Parágrafo único** - Funcionará de forma integrada à Prefeitura e diretamente subordinada ao Prefeito municipal.

**SEÇÃO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

**Art. 9º** - A Administração Regional tem por finalidade:

- I. Executar, acompanhar e fiscalizar as políticas e serviços públicos nas diferentes Vilas do município;
- II. Dinamizar o alcance das políticas públicas levadas a efeito pelo município, de modo a que todos os municípios gozem dos mesmos direitos, benefícios e vantagens;
- III. Representar o Prefeito perante os municípios moradores das Regiões e Vilas.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 10** - Às Secretarias Municipais compete o planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das políticas públicas no âmbito de suas competências.

**SEÇÃO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças têm por finalidade:

I - No Planejamento:

- I. Planejamento, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II. Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA - RR.**  
TEMOS QUALIDADE DE VIDA

projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Prefeitura;

- III. Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- IV. Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

**II – Na Administração:**

- I. Executar as atividades relativas à folha de pagamento e controle de pessoal;
- II. Planejar e coordenar atividades de treinamento de pessoal;
- III. Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Prefeitura;
- VI. Conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalação;
- VII. Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.
- VIII. Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura.
- IX. Manter estrutura própria para a aquisição de materiais de consumo e bens patrimoniais de caráter permanente, móveis e imóveis.

**III- Nas Finanças:**

- I. Executar a política fiscal do Município;
- II. Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a proposta do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA - RR.**  
TEMOS QUALIDADE DE VIDA

- IV. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V. Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VI. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis das administrações financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de recursos transferidos para Município por outras esferas de governo;
- VIII. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- IX. Acompanhar e controlar a execução de convênios.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem por finalidade:

- I. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.
- II. Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio ambiental do município;
- III. Fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- IV. Definir áreas de preservação ambiental, da fauna e flora, ficando suas alterações e suspensões permitidas somente através de Lei.
- V. Controlar as atividades poluidoras no âmbito do município.
- VI. Definir regras de preservação ambiental em Leis próprias;
- VII. Definir áreas de potencial turístico;
- VIII. Promover eventos e festas folclóricas com vistas a atrair turistas para o município.

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA - RR.  
TEMOS QUALIDADE DE VIDA**

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas tem por finalidade:

- I. Promover e incentivar a proteção dos índios conforme dispõe a Constituição Federal;
- II. Promover a integração e o crescimento sócio-econômico das comunidades indígenas, considerando seus aspectos culturais;
- III. Promover o desenvolvimento do eco-turismo em parceria com as comunidades indígenas, dando-lhes condições técnico-organizacionais para coordenar essas atividades;
- IV. Criar um Centro Cultural Indígena para preservação e divulgação de suas lendas, costumes, tradições, artesanato, culinária e demais aspectos de sua cultura;
- V. Promover ações de capacitação para as comunidades indígenas elaborarem seus próprios planos de desenvolvimento na agricultura, pecuária, saúde e educação.

**SEÇÃO IV  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto têm por finalidade:

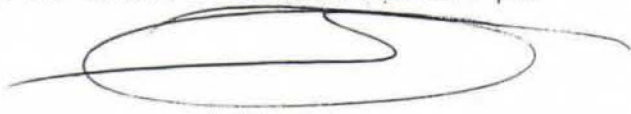
- I. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II. Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IV. Manter rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica de difícil acesso;
- V. Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

- VI. Planejar a localização das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- VII. Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- VIII. Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar municipal, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- IX. Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimentos de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- X. Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XI. Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XII. Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do município;
- XIII. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- XIV. Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XV. Documentar as artes populares;
- XVI. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XVII. Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XVIII. Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XIX. Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- XX. Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

#### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Art. 15** – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem por finalidade:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA – RR.**

**TEMOS QUALIDADE DE VIDA.**

- I. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III. Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- IV. Executar programas de assistência médico-odontológico às escolas;
- V. Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI. Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII. Promover a vacinação em massa da população local por meio de campanhas específicas ou nos casos de surtos epidêmicos;
- VIII. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

### **SEÇÃO VI**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social tem por finalidade:

- I. Executar em nível municipal os programas de ação continuada dos governos Federal e Estadual;
- II. Promover dentro da capacidade financeira municipal os programas e políticas sociais necessários para complementar as ações de combate à pobreza, diminuição da desigualdade social, erradicação do trabalho infantil e combate à violência e exploração sexual infantil;
- III. Manter banco de dados de profissionais e de empregadores, a fim de promover a diminuição dos índices de desemprego no município.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR.**  
TEMOS QUALIDADE DE VIDA.

**Art. 17** – Aos Secretários Municipais incumbe auxiliar o Chefe do Executivo nas funções de comandar, supervisionar e coordenar os serviços de peculiar interesse do município.

**Art. 18** - As Secretarias e Órgãos do Município devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

**Art. 19** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando através de Decreto, as Gerencias e os Departamentos e Divisões internas das Secretarias Municipais, obedecendo ao princípio da descentralização horizontal.

**Parágrafo único** – Fica criados o Departamento de Agricultura, o Departamento de Obras e Urbanismo e o Departamento de Ordenação Municipal, conforme o organograma constante do anexo I.

**Art. 20** – O Executivo Municipal estimulará o treinamento e a capacitação dos seus servidores, na medida da disponibilidade financeira do Município e da conveniência do serviço.


**Art. 21** – Integra esta Lei o anexo I que contém o Organograma da Estrutura Administrativa.

**Art. 22** – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Fica Revogada Lei Municipal 1/97 de 15 de janeiro de 1997 e as disposições em contrário.

Pacaraima, 14 julho de 2003

  
**HÍPERON DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Pacaraima

# Prefeitura Municipal de Pacaraima

- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
- CONTROLE INTERNO
- GOVERNADORIA MUNICIPAL

